

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Bacharelado, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Química - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.consciente da Química enquanto construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, socioeconômicos e políticos;

II.dotado de formação científica e técnica, com conhecimento abrangente na área de atuação;

III.multiplicador do conhecimento, primando pela precisão conceitual;

IV.critico e reflexivo na identificação, análise e resolução de problemas;

V.colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e/ou em equipes multidisciplinares;

VI.autônomo na tomada de decisões e atuação profissional, considerando aspectos socioambientais e éticos.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.explicar e prever fenômenos químicos com embasamento teórico;

II.aplicar os procedimentos técnicos relativos às atividades da Química;

III.equacionar problemas, identificando as fontes de informações relevantes para a Química;

IV.argumentar cientificamente na proposição de soluções para situações-problema;

V.gerenciar os espaços próprios de atuação profissional;

VI.promover e assessorar o desenvolvimento de políticas públicas e de projetos da iniciativa privada;

VII.aplicar modelos teóricos e conhecimentos específicos das subáreas da Química;

VIII.conduzir análises que permitam o controle de processos químicos e a caracterização de compostos por métodos clássicos e instrumentais;

IX.elaborar projetos de pesquisa e desenvolver métodos, processos, produtos e aplicações.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Elementos químicos e estrutura atômica;

II.Estrutura molecular e de sólidos iônicos e metálicos;

III.Estudo de substâncias e transformações químicas;

IV.Métodos de análise em Química: caracterização e quantificação;

V.Gases e termodinâmica;

VI.Equilíbrio químico;

VII.Cinética química;

VIII.Eletrólise;

IX.Compostos inorgânicos de elementos representativos e de coordenação;

X.Compostos orgânicos: reações e mecanismos, macromoléculas naturais e sintéticas;

XI.Bioquímica: estrutura de biomoléculas, catálise enzimática, biossíntese e metabolismo;

XII.Química verde e química ambiental;

XIII.Técnicas básicas de laboratório: normas de segurança e operações de laboratório, compatibilidade entre substâncias, riscos associados à manipulação de produtos químicos e destinação de resíduos;

XIV.Técnicas analíticas instrumentais: análise térmica, cromatografia, RMN de C-13 e H-1, UV-Vis, infravermelho, espectrometria de massas, absorção atômica;

XV.Purificação e caracterização de biomoléculas;

XVI.Teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas;

XVII.Química quântica;

XVIII.Espectroscopia UV-Vis de compostos de coordenação;

XIX.Sistemas de gestão da qualidade e de gestão ambiental.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 512, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Química, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Licenciatura, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Química - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.consciente da Química enquanto construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, socioeconômicos e políticos;

II.dotado de formação científica e técnica, com conhecimento abrangente na área de atuação;

III.multiplicador do conhecimento, primando pela precisão conceitual;

IV.critico e reflexivo na identificação, análise e resolução de problemas;

V.colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e/ou em equipes multidisciplinares;

VI.autônomo na tomada de decisões e atuação profissional, considerando aspectos socioambientais e éticos.

VII.comprometido com a educação de qualidade e sensível às especificidades do contexto escolar.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.explicar e prever fenômenos químicos com embasamento teórico;

II.aplicar os procedimentos técnicos relativos às atividades da Química;

III.equacionar problemas, identificando as fontes de informações relevantes para a Química;

IV.argumentar cientificamente na proposição de soluções de situações-problema;

V.gerenciar os espaços próprios de atuação profissional;

VI.promover e assessorar o desenvolvimento de políticas públicas e de projetos da iniciativa privada;

VII.conduzir a prática docente orientada pelas teorias pedagógicas;

VIII.analisar criticamente e/ou elaborar recursos didáticos para o ensino de Química na Educação Básica;

IX.desenvolver ações docentes que contribuam para despertar o interesse científico, promover o desenvolvimento intelectual dos estudantes e prepará-los para o exercício consciente da cidadania;

X.identificar e analisar os fatores determinantes do processo educativo, posicionando-se diante de questões educacionais que interfiram na prática pedagógica e em outros aspectos da vida escolar;

XI.utilizar estratégias didáticas no ensino de Química;

XII.refletir de forma crítica sobre o papel da avaliação no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Elementos químicos e estrutura atômica;

II.Estrutura molecular e de sólidos iônicos e metálicos;

III.Estudo de substâncias e transformações químicas;

IV.Métodos de análise em Química: caracterização e quantificação;

V.Gases e termodinâmica;

VI.Equilíbrio químico;

VII.Cinética química;

VIII.Eletrólise;

IX.Compostos inorgânicos de elementos representativos e de coordenação;

X.Compostos orgânicos: reações e mecanismos, macromoléculas naturais e sintéticas;

XI.Bioquímica: estrutura de biomoléculas, catálise enzimática, biossíntese e metabolismo;

XII.Química verde e química ambiental;

XIII.Técnicas básicas de laboratório: normas de segurança e operações de laboratório, compatibilidade entre substâncias, riscos associados à manipulação de produtos químicos e destinação de resíduos;

XIV.História da Química no contexto do desenvolvimento científico e tecnológico e a sua relação com o ensino de Química;

XV.Projetos e propostas curriculares, políticas públicas e suas implicações para o ensino de Química;

XVI.Recursos didáticos;

XVII.Identificação de barreiras epistemológicas em materiais didáticos escritos;

XVIII.Relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente no ensino de Química;

XIX.Parametrização de métodos de avaliação: elaboração de questões e critérios de avaliação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 513, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Sistemas de Informação, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Sistemas de Informação, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Sistemas de Informação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.comprometido com sua atualização contínua e aprimoramento de suas competências e habilidades, considerando o mundo globalizado do trabalho;

II.sensível e crítico frente às questões sociais, profissionais, legais, éticas, políticas, humanísticas e tecnológicas;

III.inovador e empreendedor no atendimento aos desafios e às demandas sociais e organizacionais do Brasil e do mundo;

IV.consciente e crítico sobre o papel da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos contextos sociais e organizacionais;

V.proativo e eficaz na identificação e solução de problemas sociais e organizacionais, com visão sistêmica e pensamento computacional;

VI.criativo na proposição de soluções em sistemas de informação, buscando múltiplas perspectivas e alternativas nas diversas áreas do conhecimento.

VII.empático, comunicativo, colaborativo, flexível e assertivo na interlocução com as partes interessadas na solução de problemas sociais e organizacionais;

VIII.responsável no emprego dos recursos financeiros, tecnológicos, pessoais, ambientais, metodológicos e econômicos envolvidos em seu contexto de atuação.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Sistemas de Informação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.analisar e modelar contextos sociais e organizacionais, distinguindo seus elementos constituintes e dependências entre eles;

II.gerir a arquitetura de tecnologia da informação, considerando seu alinhamento aos objetivos estratégico-organizacionais;



III.prospectar, elaborar e avaliar soluções de tecnologia da informação, considerando aspectos estratégicos, tecnológicos, econômicos, sociais e ambientais;

IV.analisar problemas e propor soluções algorítmicas;

V.especificar, projetar e implementar software para sistemas de informação;

VI.implantar, evoluir e administrar sistemas de informação;

VII.avaliar a qualidade de processos e produtos de software para Sistemas de Informação;

VIII.gerenciar e manter infraestrutura de TICs para sistemas de informação;

IX.gerenciar, estabelecer e manter a segurança dos sistemas de informação;

X.gerenciar o desempenho das aplicações e a escalabilidade dos sistemas de informação;

XI.gerenciar projetos na área de Sistemas de Informação;

XII.especificar, projetar, implementar e gerenciar bases de dados e de informação para as organizações e sociedade;

XIII.analisar dados e informações para subsidiar a tomada de decisão e a gestão do conhecimento organizacional.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Sistemas de Informação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Lógica Matemática e Matemática Discreta;

II.Probabilidade e Estatística;

III.Algoritmos e Estruturas de Dados;

IV.Fundamentos, Paradigmas e Linguagens de Programação;

V.Pesquisa Operacional;

VI.Fundamentos de Sistemas de Informação e Teoria Geral de Sistemas;

VII.Arquitetura da informação;

VIII.Arquitetura empresarial e da tecnologia da informação;

IX.Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X.Arquitetura e Organização de Computadores;

XI.Sistemas Operacionais;

XII.Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos;

XIII.Engenharia de Software;

XIV.Modelagem de Sistemas de Informação;

XV.Gerência de Projetos;

XVI.Qualidade de Processo e Produto;

XVII.Interação Humano-Computador;

XVIII.Segurança e Auditoria de Sistemas;

XIX.Banco de Dados;

XX.Gestão do Conhecimento;

XXI.Gestão de Processos de Negócio;

XXII.Informática e Sociedade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2017

Retificar o art. 2º da Portaria SETEC nº 49, de 01 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os autos do processo SEI nº 23000.012876/2016-70, resolve:

Art. 1º Retificar o quadro constante do art. 2º da Portaria SETEC nº 49, de 01 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - Seção no. 1 - de 16 de dezembro 2016.

Onde se lê:

UF	CNPJ	Instituição	TOTAL (R\$)
SC	84.699.610/0001-15	SC-FUNDAMAS	1.161.580

Leia-se:

UF	CNPJ	Instituição	TOTAL (R\$)
SC	83.169.623/0001-10	SC-Prefeitura de Joinville	1.161.580

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 559, de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2017, seção 1, pág. 26, onde se lê: "o arquivamento do processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 351/2015, publicada no D.O.U. em 14/05/2015", leia-se: "o arquivamento do processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 339/2016, publicada no D.O.U. em 29/07/2016".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 858, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS

Campus: Salvador

Área de Conhecimento: Tecnologias para a Produção de Energia

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.017901/17-28

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Osvaldo Livio Soliano Pereira

2º Maiana Brito de Matos

3º Luciano Sergio Hocevar

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 7-6-2017, Seção 1, página 27, no título, onde se lê: PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JUNHO DE 2017, leia-se: PORTARIA Nº 422, DE 6 DE JUNHO DE 2017. (p/Coejo)

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nome do candidato	CPF	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Superior IV/ Cálculo Atuarial SIM MG	Luciano Lemes	030.151.216-77	09/06/2017 às 9h00

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 772, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Delega competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE para apreciar pedidos de dispensa dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º da Instrução CVM nº 414/04, para colocação de CRI lastreados em créditos considerados imobiliários pela sua destinação junto a investidores não qualificados, em ofertas públicas de distribuição realizadas no âmbito da Instrução CVM nº 400/03.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM com base no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no uso da competência que lhe confere os arts. 16, inciso XI e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 6 de junho de 2017, e considerando que:

a) a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, prevê, em seu art. 9º, que tal oferta será realizada com observância do disposto na Instrução CVM nº 400/03;

b) o art. 4º da Instrução CVM nº 400/03 dispõe que, considerando as características da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a CVM poderá, a seu critério e sempre observados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar alguns dos requisitos previstos;

c) o art. 6º da Instrução CVM nº 414/04 prevê que a oferta pública de distribuição de CRI destinada a investidores que não sejam qualificados, conforme definido em regulamentação específica, somente será admitida para CRI lastreados em créditos sobre os quais haja sido instituído o regime fiduciário previsto no art. 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, originados: I - de imóveis com "habite-se", ou documento equivalente, concedido pelo órgão administrativo competente; ou II - da aquisição ou da promessa de aquisição de unidades imobiliárias vinculadas a incorporações objeto de financiamento, desde que integrantes de patrimônio de afetação, constituído em conformidade com o disposto nos arts. 31-A e 31-B da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

d) o Colegiado da CVM teve a oportunidade de apreciar, nos casos das ofertas públicas de distribuição de CRI lastreados em debêntures de emissão de Cyrela Brasil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, de Aliansce Shopping Centers S.A. e de Direcional Engenharia S.A. (tratados respectivamente no âmbito dos Processos CVM nºs 19957.000587/2016-51, 19957.009281/2016-61 e 19957.001682/2017-53), pedido de dispensa dos requisitos previstos pelos incisos I e II do art. 6º da Instrução CVM nº 414/04, tendo deliberado favoravelmente em todos eles, observadas determinadas características dos casos concretos, acompanhando manifestação da SRE; e

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 221, DE 2 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria GMF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 81, do dia 29 de abril de 2016, Seção 1, página 13, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar o candidato relacionado no Anexo, aprovado no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PRO-PREV - Segunda Fase, regido pelo Edital nº 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º A perícia médica do candidato será realizada às 9h do dia 09 de junho de 2017, no Serviço de Atenção à Saúde/GES-PE/SAMF-DF, localizado na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, Sobreloja, Brasília - DF.

Art. 3º O candidato receberá comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º O candidato deverá comparecer ao Serviço de Recrutamento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - SEREP/DIDEP/CODEP/COGEP/SPOA, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco O, Edifício Órgãos Centrais, 8º andar, sala 813, CEP: 70070-917, Brasília-DF, para a entrega da documentação e a assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado, impreritavelmente no dia 12 de junho de 2017. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 5º A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS